



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 128, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 26/2021

Processo Administrativo nº 12.285/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e dos orçamentos anuais.

Art. 2º O Plano Plurianual estabelece programas, objetivos, indicadores, ações e metas para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual a Administração Direta, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 10.394, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, estão especificadas no Anexo VI, desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas funções e subfunções no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 6655/2021
LSM/IGS

